

I- Perímetro: circunscrito ao lote 036.045.0175-1 (Setor/Quadra/Lote/Dac) do Cadastro de Imposto Predial Territorial Urbano da Prefeitura de São Paulo. Inicia-se na Rua Tutóia, na extremidade sul do perímetro de proteção, junto aos muros que fazem a divisa do lote do bem e do imóvel situado à Rua Tutóia, 1003; segue a nordeste junto a tais muros, defletindo a sudoeste, a sudeste e, novamente a sudoeste, junto aos muros que fazem a divisa do lote do bem com aqueles voltados para a Rua Tutóia, seguindo até a Rua Tomás Carvalhal; deflete a nordeste, até a esquina com a Rua Coronel Paulino Carlos; segue a noroeste nesta via, seguindo até o limite de lote do bem com os muros laterais do imóvel situado na mesma Rua Coronel Paulino Carlos, 194; segue a noroeste junto a tais muros laterais, defletindo a oeste junto aos muros de divisa entre o lote do bem e do imóvel situado à Rua Tutóia, 901; atinge-se novamente a Rua Tutóia, defletindo a sul e seguindo até o ponto inicial, conformando-se, assim, o perímetro.

II- Prédios do Setor de Inteligência do DOI-CODI, situados no setor centro-norte do Conjunto ao fundo da Delegacia, hoje utilizados como depósito e almoxarifado pelo DECAP:

a) Um com três pavimentos (à esquerda – II-a no mapa), antigo local de interrogatório, tortura e detenção. Destacam-se a fachada e a configuração espacial interna dada pela subdivisão de salas.

b) Um com dois pavimentos (à direita – II-b no mapa), construído para abrigar funções complementares ao DOI-CODI. Destaca-se a fachada voltada para o pátio.

III- Prédio do 36º Distrito Policial, com acesso pela Rua Tutóia, 921. Destaca-se o espaço interno do pavimento térreo no trecho norte do edifício, onde ficavam instaladas as celas da carceragem em torno de um pátio, hoje substituídos respectivamente por salas do DECAP e pelo jardim de inverno.

IV- Pátio no setor central do conjunto, na cota baixa do terreno, com acesso pela Rua Tutóia, 921, ladeado pelos edifícios destacados nos incisos II e III, onde ocorria o desembarque de detidos. Destaca-se a configuração espacial não-edificada dada por aqueles elementos;

V- Prédio de Alojamento, situado no setor leste do conjunto, na cota superior do terreno, hoje com acesso pela Rua Tomás Carvalhal. Destaca-se sua fachada voltada para o pátio.

VI- Guaritas, situadas à Rua Tomás Carvalhal. Destacam-se somente as aberturas laterais voltadas para a referida via, que serviam para vigilância a partir das guaritas (“torres de vigilância”).

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I- Para o edifício descrito no inciso II-a do Art. 1º, devem ser preservados os elementos mencionados e sua volumetria.

II- Para o edifício descrito no inciso II-b do Art. 1º, deve ser preservada a fachada destacada e a volumetria.

III- Para o edifício descrito nos inciso III do Art. 1º, devem ser preservados os elementos mencionados e sua volumetria.

IV- Para o espaço descrito no inciso IV do Art. 1º, fica determinada área non aedificandi, de modo preservar a conformação espacial de pátio sem qualquer objeto edificado, mantendo a referência ao local onde ocorriam os desembarques dos detidos.

V- Para o edifício descrito no inciso V do Art. 1º, deve ser preservada a fachada destacada e a volumetria;

VI- Para os edifícios descritos no inciso VI do Art. 1º, devem ser preservados os elementos destacados.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no tombamento, e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam:

I- As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade.

II- Para o Prédio II-a do Setor de Inteligência do DOI-CODI, qualquer intervenção física nas áreas internas deve ser precedida de avaliação prospectiva e estratigráfica de paredes e pisos, a fim de detectar elementos que possam vincular o espaço ao cometimento de crimes e à permanência de detidos. Também deverá ser retirado o revestimento de piso vinílico sobre o piso de madeira, tratando este último de maneira adequada;

III- Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano nos passeios públicos limítrofes ao perímetro de proteção, vetando-se tais elementos em seu interior. Ficam proibidos antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no interior e limites do perímetro de proteção.

Artigo 4º. Fica o presente tombamento isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, estando assim as intervenções no entorno do bem isentas de aprovação, considerando que os imóveis na área envoltória não interferem na qualidade ambiental do bem preservado.

Artigo 5º. Fica estabelecida a seguinte regra de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto das antigas instalações da OBAN e DOI-CODI como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Para o perímetro de proteção, bem tombado e para as edificações que possuam faces voltadas aos limites do lote, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de tombamento e nos edifícios listados deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

II: Mapa do Perímetro de Tombamento.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foto Aérea



Resolução SC-26, de 12-05-2014

Dispõe sobre o tombamento do Instituto Agrônômico de Campinas, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto no 48.137, de 07-10-2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 23128/1984, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 06-07-2009, Ata 1539, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Instituto Agrônômico de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 25-10-2010, Ata 1601; A importância do Instituto Agrônômico de Campinas - IAC, situado na Av. Barão de Itapura n.1481, na cidade de Campinas, na formulação das políticas públicas estaduais na área da agricultura, por meio de ensino e pesquisas; na criação das condições de convergência entre conhecimento científico e produção agrícola e na criação da rede de produção científica e de ampliação das possibilidades decorrentes da ciência aplicada no país;

Que a ESALQ – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Piracicaba), o Instituto Biológico (São Paulo) e o IAC tiveram funções complementares em relação à melhoria do setor agrícola, motivo pelo qual o tombamento do IAC completa o tripé necessário para inteligibilidade da política publica estadual adotada para a Agricultura;

Que a área do IAC é uma referência espacial e ambiental na cidade de Campinas, Resolve:

Artigo 1º - Ficam tombados os bens que compõem a sede do Instituto Agrônômico de Campinas, segundo especificado no mapa anexo:

- I. Edifício Dr. Alcides de Carvalho (1) - volumetria; fachadas, halls de entrada e escadaria principal;
- II. Edifícios Antônio Prado (4), Dom Pedro (5) e Daferet (6) - volumetria, fachadas, halls de entrada e escadaria principal;
- III. Antiga residência do diretor - integral devido sua importância como testemunho de formas de morar no início do século XX;
- IV. Três estufas utilizadas pelos departamentos de Botânica (3º e 3c) e de Fisiologia do solo (3b) - volumetria e fachadas;
- V. Muros, colunas, gradis e cinco portões de ferro (7) que delimitam o terreno nas avenidas Barão de Itapura e Brasil - integral;
- VI. Pavimentação do passeio lindeiro à Av. Barão de Itapura - integral
- VII. Traçado do parque (canteiros e alamedas), arboreto e palmeto - integral

Artigo 2º – Todos os projetos de intervenção no conjunto tombado deverão ter a prévia autorização do Condephaat, segundo determina o Artigo 134 do Decreto no 13.426, de 16-03-1979.

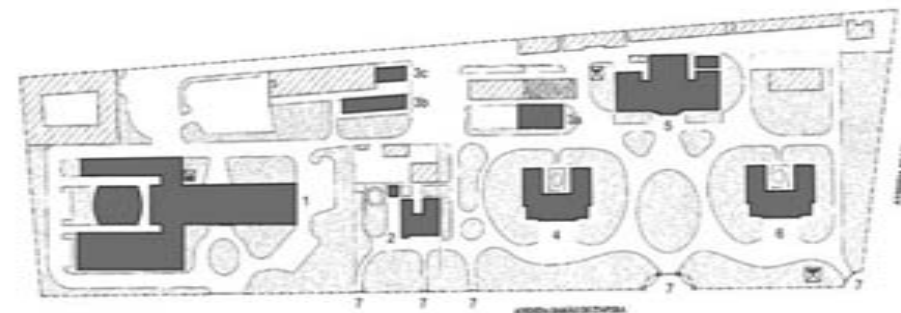
§ Único – As atividades rotineiras de conservação e manejo da vegetação do Parque do IAC são de responsabilidade técnica da própria instituição, que possui em seus quadros pesquisadores capacitados para orientar tais atividades.

Artigo 3º - Não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 08-10-2003.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Agrônômico de Campinas



LEGENDA (edifícios propostos para o tombamento)

- 1 - Edifício Alcides de Carvalho, atual administração
- 2 - Residência do diretor, antiga
- 3a - Estufa (Botânica), 3b Estufa (Fisiologia do solo), 3c - Estufa (antiga)
- 4 - Edifício Antônio Prado
- 5 - Edifício Dom Pedro
- 6 - Edifício Daferet
- 7 - Portões

Mapa-base: Planta baixa do IAC
Fonte: Sec. Agricultura e Rorosemmento, arqno CONDEPACC

Resolução SC-27, de 12-05-2014

Dispõe sobre o tombamento da Fazenda Santa Gertrudes, no município de Itupeva

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 57119/2008, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 15-08-2011, Ata 1637, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do complexo da Fazenda Santa Gertrudes, situada no município de Itupeva, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;

- A representatividade da Fazenda Santa Gertrudes como documento de fazenda cafeeira de fins do século XIX para o XX, objeto de apurado requinte em sua execução e zelo em sua preservação;

- A importância da propriedade como fruto de uma rede de ocupação do interior paulista a partir de finais do século XVIII, inovadora de políticas de desenvolvimento para a Província/Estado de São Paulo.

- A integridade do conjunto paisagístico e edificado, que permite a perfeita compreensão das relações sociais e atividades produtivas no local durante seu percurso histórico, este marcado pelos movimentos abolicionista, imigratório e republicano;

- O Projeto de Ramos de Azevedo para a Casa de Morada, um dos poucos projetos para fazendas realizados pelo arquiteto, Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem de interesse histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, ambiental e turístico o Complexo da Fazenda Santa Gertrudes.

O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

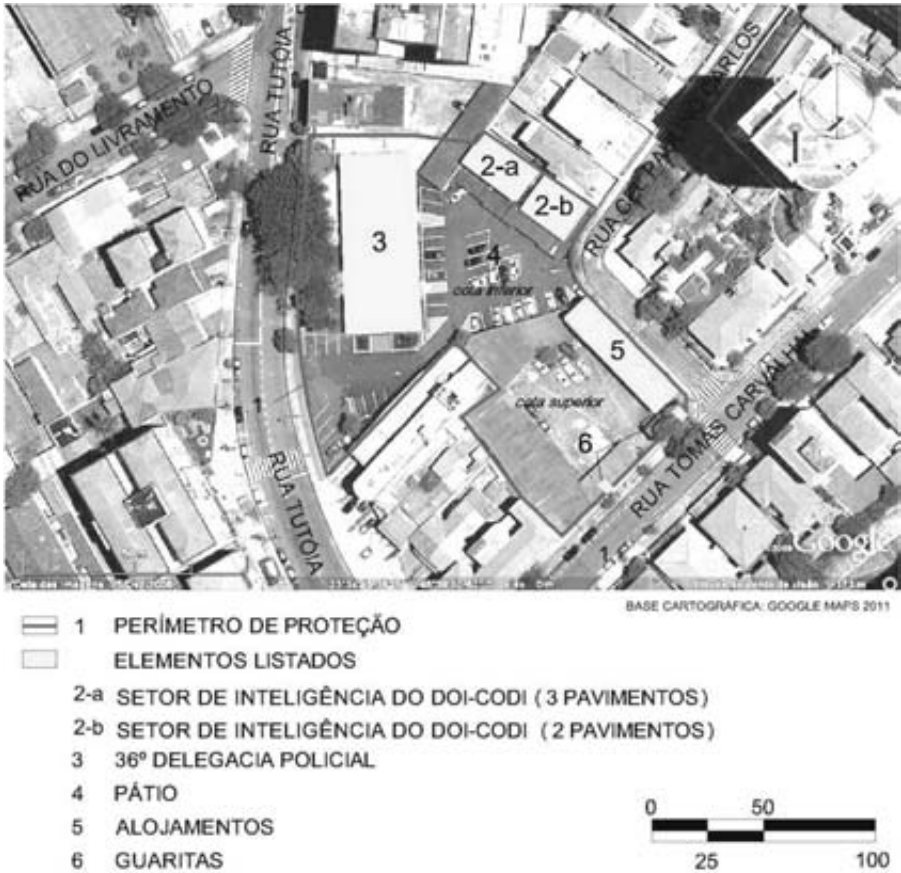
§ 1º – O perímetro que se inicia na extremidade norte do muro que margeia a estrada de acesso entre a Rodovia SP-324 e a cidade de Itupeva, continuando pelo muro que margeia as instalações da Fazenda Santa Gertrudes pelos lados sul e oeste, encontrando os açudes logo a norte dos terreiros, margeia os açudes envolvendo uma faixa de 100 metros de vegetação a norte destes, encontrando novamente com a estrada de acesso pelo lado leste, fechando assim o perímetro. (Ver mapa anexo)

As vias públicas que delimitam esse perímetro não integram o tombamento.

§ 2º – Edificações e espaços construídos até a década de 1960:

1. Casa de morada projetada por Ramos de Azevedo;
 2. Capela e antiga Senzala;
 3. Terreiros;
 4. Tulha e casa de máquinas;
 5. Casa do Administrador;
 6. Conjunto de colônias;
 7. Escritório;
 8. Garagem;
 9. Tanque lavador de café;
- § 3 – Edificações construídas após a década de 1960:

MAPA 1: Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



MAPA 2: Perímetro de Tombamento

